

DELIBERAÇÃO Nº 008/CONSU/2018

Sumário: Aprova o regulamento geral do concurso para o recrutamento de docentes para a Universidade de Cabo Verde.

*Tornando-se necessário estabelecer as normas de procedimento a que deve obedecer a organização do concurso docente para lecionação na Universidade de Cabo Verde é aprovado o respetivo regulamento, doravante referido como **Regulamento Geral do Concurso Docente**.*

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Reitoria da Universidade de Cabo Verde, na Cidade da Praia, 19 de junho de 2018.

A Presidente,

*/Judite Medina do Nascimento/
(Reitora)*



REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO DOCENTE

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as regras aplicáveis ao processo de recrutamento de docentes para lecionarem na Uni-CV nas modalidades de contrato de trabalho a termo e/ou contrato de prestação de serviço.

Artigo 2º (Regime de docência)

O pessoal docente recrutado no quadro do presente concurso, e ao abrigo deste regulamento, exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho a tempo integral ou a tempo parcial ou, ainda, contrato de prestação de serviço.

Artigo 3º (Unidades curriculares sujeitas a concurso)

As unidades curriculares, com indicação das respetivas unidades orgânicas, o perfil e a área de formação dos candidatos, constam do quadro de necessidades de recrutamento de docentes a que se refere o edital do concurso, o qual é disponibilizado através dos canais de divulgação adotados pela universidade, nomeadamente o site da instituição: <http://www.unicv.edu.cv>.

Artigo 4º (Forma de candidatura)

1. As candidaturas são feitas eletronicamente, através do preenchimento on-line do formulário fornecido no *link* disponibilizado para o efeito no site da Uni-CV, não sendo aceite qualquer formulário apresentado sob outro formato ou por outra via.
2. As candidaturas para o serviço a tempo parcial são limitadas a um máximo de 3 (três) unidades curriculares, se forem todas na mesma Unidade Orgânica, e ao máximo de 4 (quatro) se forem em duas ou mais Unidades Orgânicas.
3. O serviço de recepção das candidaturas emite eletronicamente recibos dos formulários de candidatura cabalmente preenchidos, notificando a rejeição liminar das candidaturas a que falem os documentos exigidos.
4. Os documentos exigidos para a candidatura devem ser anexados ao formulário conforme a identificação correspondente a cada peça, apresentada na plataforma.



Artigo 5º
(Informações exigidas)

- 1- Do formulário de candidatura devem constar as seguintes informações sobre os candidatos:
 - a) Identificação completa, residência e contactos, incluindo correio eletrónico;
 - b) Área de formação, grau académico e, quando couberem, a classificação;
 - c) Anos e locais de experiência profissional, com apresentação de comprovativos em anexo;
 - d) Trabalhos científicos, com a indicação do título e das referências precisas da sua publicação, de preferência incluindo o link de acesso, nomeadamente em livro, revista ou repositório científico, e ano de publicação;
 - e) Vagas a tempo integral ou parcial e unidades curriculares para a qual se candidata.

- 2- A não explicitação dos elementos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior implica a não ponderação dos mesmos.

Artigo 6º
(Modalidades de concurso)

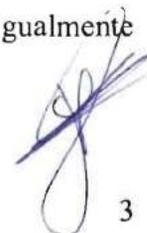
Cada candidato pode concorrer a uma ou, simultaneamente, a várias modalidades de concurso explicitadas no formulário disponibilizado para o efeito.

Artigo 7º
(Documentos obrigatórios)

1. É obrigatória a apresentação, conjuntamente com o formulário de candidatura, dos seguintes documentos, individualizados (isto é em ficheiros separados) por via eletrónica:
 - a) *Curriculum vitae* atualizado e devidamente comprovado com os documentos pertinentes;
 - b) Carta de motivação;
 - c) Certificado de grau académico;
 - d) Histórico do curso, sempre que exista;
 - e) Talão de depósito bancário ou outro documento comprovativo do pagamento da taxa de candidatura, no montante de 3.000\$00 CVE (três mil escudos).

2. A apresentação de demais documentação, em papel, apenas é exigida aos candidatos que forem selecionados.

3. Para efeitos de celebração do contrato, aos candidatos efetivamente recrutados é exigida a apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
 - a) Certificado de grau académico e, quando couber, do histórico do curso;
 - b) Certidão de equivalência de grau académico, para candidatos certificados por uma instituição estrangeira;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação igualmente válido;
 - d) Atestado Médico;
 - e) Atestado de Vacina;



3

f) Certificado de registo criminal.

4. No caso da alínea b) do número anterior, a equivalência deve ser emitida pelo serviço central competente do departamento governamental responsável pelo ensino superior em Cabo Verde.

5. No caso da alínea c) do número 3, é dispensada a autenticação de fotocópia caso, conjuntamente com esta, for apresentado o documento original, para efeito de cotejo ou verificação de autenticidade da fotocópia.

6. Para efeitos de contratação, os candidatos que tenham colaborado com a Uni-CV são dispensados da apresentação dos documentos não caducáveis, salvo necessidade de atualização dos referidos documentos.

Artigo 8º (Colaborador habitual)

1. Considera-se colaborador habitual o candidato que tenha prestado serviço docente na Uni-CV durante pelo menos dois semestres, em qualquer das modalidades de docência, e com avaliação positiva de desempenho.

2- A condição de colaborador habitual só é reconhecida para os fins do presente regulamento se for comprovada, no ato da candidatura, por uma declaração emitida pela Comissão Executiva da faculdade ou escola onde o candidato prestou serviço, mediante pareceres do Conselho Pedagógico e do Coordenador do Grupo Disciplinar, devendo os pareceres fazer menção expressa a aspetos relevantes para avaliação do candidato, tais como as unidades curriculares lecionadas, a assiduidade, o cumprimento do programa, a entrega dos resultados de avaliação dos estudantes, entre outros.

3. Os candidatos que fizerem prova da condição de colaborador habitual da Uni-CV, e como tal forem considerados, são dispensados das entrevistas e da apresentação da carta de motivação.

4. Aos candidatos que não fizerem prova da condição de colaborador habitual da Uni-CV exigirse-lhes-á a mesma documentação que aos restantes candidatos em geral.

Artigo 9º (Júri do concurso)

1. O Reitor nomeia um júri de 11 elementos, de entre docentes habilitados com grau de Doutor, para o concurso de recrutamento de docentes, subdividido em duas comissões de cinco membros cada e um Presidente, sendo uma comissão para as áreas das Ciências Exatas, Tecnologias e Engenharias & Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente e outra para as áreas de Ciências Humanas, Sociais e Artes & de Ciências Económicas Jurídicas e Políticas.

2. Cada uma das comissões referidas no número anterior será composta por cinco membros efetivos e um a dois suplentes escolhidos de entre docentes da Uni-CV de reconhecido mérito, habilitados com o grau de Doutor, que se ocuparão da avaliação, seriação e seleção dos

candidatos concorrentes às vagas existentes nas áreas disciplinares correspondentes às respectivas Comissões.

3. O Presidente do júri é indicado pelo Reitor e trabalha com as duas comissões estabelecendo a articulação necessária, garantindo a equidade e harmonização do processo de seleção dos candidatos.

4. O Júri reúne-se nas instalações da Universidade de Cabo Verde destinadas para o efeito.

5. O júri só pode reunir-se e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

6. As deliberações do júri são aprovadas por maioria absoluta dos membros que o constituem.

7. O apoio logístico ao júri do concurso é prestado por comissões técnicas designadas pelo Reitor, sem prejuízo do dever de colaboração por parte dos Serviços da Universidade, em razão das matérias.

Secção II **Processo seletivo**

Artigo 10º (Fases do processo de seleção)

1. Para cada uma das modalidades de concurso, a seleção dos candidatos decorre em quatro fases sucessivas, a saber:

- a) Fase preliminar, em que cada comissão, em função da avaliação geral do dossier de cada candidato, bem como da avaliação da adequação do perfil do mesmo, decide admitir aqueles que preencham os requisitos formais estabelecidos no presente regulamento e no edital do concurso, excluindo aqueles que não preencham tais requisitos, devendo a lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos serem publicadas, consoante a modalidade de candidatura e por ordem alfabética;
- b) Fase inicial de seriação, em que as duas comissões, em função dos resultados da avaliação curricular das candidaturas admitidas em cada modalidade de concurso procedem à elaboração da lista seriada dos candidatos em cada unidade curricular submetida ao concurso, em número não superior ao triplo das vagas submetidas a concurso, por ordem decrescente das classificações atribuídas, numa escala de 1 a 5, tendo em conta o disposto nos artigos 4º e seguintes do presente regulamento;
- c) Fase complementar de seriação, em que o júri submete o candidato que não se enquadra na condição de colaborador habitual a uma entrevista para aprofundar a avaliação da adequação do respetivo perfil científico e pedagógico às exigências do exercício da docência e às funções gerais e específicas previstas nos artigos 7º a 9º do Estatuto do Pessoal Docente da Uni-CV, atribuindo a cada um deles uma classificação na escala de 1 a 5 valores, tendo em conta o disposto nos artigos 11º e seguintes do presente regulamento.

- d) Antes da emissão da lista definitiva dos candidatos selecionados, o júri deverá consultar as comissões de coordenação científica para dissipar as dúvidas que houver sobre o perfil dos candidatos pré-selecionados para as unidades curriculares das áreas disciplinares não representadas no júri do concurso.
 - e) Fase final de seriação, em que o júri, relevando os resultados obtidos pelos candidatos nas fases anteriores, procede à elaboração das listas seriadas dos candidatos efetivos e suplentes, segundo cada uma das modalidades de concurso, para efeitos de homologação pela Reitor.
2. As entrevistas, quando se justificarem, serão organizadas em datas fixas e publicitadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias (48 horas) e devem ter uma duração não superior a 30 minutos.
3. Por deliberação do júri podem, excecionalmente, realizar-se entrevistas por videoconferência ou outro meio considerado idóneo, desde que sejam previamente asseguradas todas as garantias de rigor, transparência e autenticidade do processo.
4. Para efeitos da seriação a que se refere a alínea b) do número 1, o júri atenderá aos critérios e fatores de ponderação constantes dos artigos seguintes.
5. No caso da insuficiência de candidatos para se alcançar o número previsto na alínea b) do número 1, a lista seriada limitar-se-á ao número de candidatos elegíveis.
6. Os resultados da seleção nas fases referidas nas alíneas c) e d) do nº 1 são publicados conjuntamente.

Artigo 11º
(Critérios de seleção)

1. O processo de seleção dos candidatos obedece a um conjunto de critérios, que são objeto de classificação numa escala de 1 a 5 valores e objeto de ponderação nos termos do disposto no presente regulamento.
2. São critérios da seleção, na fase inicial de seriação a que se refere a alínea b) do número um do artigo anterior:
- a) O grau académico na área disciplinar de candidatura, a que corresponde o peso de 40% da classificação geral obtida nesta fase (critério 1 = $c1 \times 0,4$);
 - b) A experiência profissional, na área científica correspondente à do concurso, como docente-investigador no ensino superior, comprovada, mediante avaliação de desempenho mínimo de Bom, efetuada pelo órgão diretivo ou de gestão científico-pedagógica da respetiva instituição do ensino superior, a que corresponde o peso de 35% da classificação (critério 2 – $c2 \times 0,35$);
 - c) A relevância do trabalho científico, publicado na área correspondente à do concurso, a que corresponde o peso de 25% (critério 3 – $c3 \times 0,25$);



3. Tendo em conta o disposto no número anterior, a fórmula de cálculo da nota de candidatura na fase inicial de seriação é a seguinte:

$$\text{NFI} = (\text{C1} \times 0,40) + (\text{C2} \times 0,35) + (\text{C3} \times 0,25)$$

4. A nota final de cada candidato, correspondente ao resultado da fase final de seriação, consiste no somatório das classificações obtidas na fase inicial de seriação e na fase complementar de seleção.

Artigo 12º
(Apreciação do grau académico)

1. O júri levará em consideração, a correspondência do grau académico com a área disciplinar a que se candidata.

2. Com a observância do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo anterior, os graus académicos têm a seguinte classificação:

- a) Doutoramento – 5,0 valores;
- b) Mestrado – 3,5 valores;
- c) Pós-graduação não conferente de grau – 2,0 valores;
- d) Licenciatura de duração não inferior a quatro anos – 1,5 valores.

3. Em caso de apresentação de mais de um grau académico, prevalece, para efeitos do presente concurso, o grau académico mais elevado na área disciplinar de candidatura, salvo indicação expressa pelo candidato do grau que considerar relevante para apreciação.

Artigo 13º
(Experiência profissional)

O item da experiência profissional na área científica da candidatura como docentes-investigadores no ensino superior, a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 11º, tem a classificação na escala de 1 a 5 valores, nos termos seguintes:

- a) Superior ou igual a 5 anos – 5 valores
- b) De 3 a 4 anos – 3 valores
- c) De um semestre letivo a 2 anos – 1,5 valores

Artigo 14º
(Publicação científica)

1. A publicação de trabalho científico relevante na área do concurso, devidamente comprovada e/ou acessível, a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 11º, tem a classificação na escala de 1 a 5 valores, nos termos seguintes:

- a) Mais de 5 trabalhos - 5 valores;
- b) De 3 a 5 trabalhos – 3 valores;
- c) De 1 a 2 trabalhos – 1,5 valores.

Artigo 15º
(Critério de exclusão)

- 1- Serão liminarmente excluídos os candidatos que:
- a) Não tenham o perfil adequado para a unidade curricular a que se candidatam;
 - b) Não tenham apresentado todos os comprovativos previstos no artigo 7.º do presente regulamento;
 - c) Os colaboradores que tenham tido avaliação insuficiente nos períodos antecedentes de leção na Uni-CV;
- 2- Ficam igualmente excluídos, de forma liminar, os candidatos que estejam abrangidos por impedimentos de natureza disciplinar, criminal e outros previstos na lei.

Artigo 16º
(Critérios de desempate)

Em caso de empate nas notas obtidas nas fases de seleção, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, aferidos livremente pelo júri:

- a) Classificação do candidato no(s) grau(s) académico(s);
- b) Adequação da formação académica às áreas disciplinares em concurso;
- c) Experiência docente no ensino superior em Cabo Verde;
- d) Antecedentes em termos de colaboração com a Uni-CV;

Artigo 17º
(Metódica processual e prazos)

1. A seleção dos candidatos obedece às modalidades e regras constantes do presente regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.
2. O prazo de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do respetivo anúncio na página institucional da UniCV na Internet e/ou nos órgãos informativos oficiais.
3. No dia seguinte ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, deve reunir-se o respetivo júri para o desempenho das funções que lhe concernem nos termos do presente regulamento.
4. No prazo de 5 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, o júri fará publicar no site da Uni-CV as listas dos candidatos admitidos ou excluídos, nos termos do presente regulamento, devendo, em caso de exclusão de candidaturas, indicar os respetivos motivos.

5. Até 10 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, o júri fará publicar no site da Uni-CV as listas seriadas dos candidatos admitidos, nos termos referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 10º.

6. Das listas a que se referem os números anteriores cabe recurso perante o Reitor, a interpor no prazo de dois dias úteis após a data de publicação das mesmas, devendo a entidade de recurso decidir no mesmo prazo.

7. Decididos os recursos sobre as listas publicadas nos termos do nº 5, o júri mandará publicar no site da Uni-CV o calendário e os locais de realização das entrevistas, a que deverão comparecer os candidatos selecionados para o efeito, nos termos do presente regulamento, sob pena de exclusão liminar.

8. No termo das entrevistas, o júri submeterá ao/a Reitor/a, para efeitos de homologação, as listas seriadas dos candidatos efetivos e suplentes selecionados, nos termos referidos nas alíneas c) e d), nº1 do artigo 10º.

9. Uma vez homologadas pelo/a Reitor/a, com a observância do disposto no artigo seguinte, se couber, as listas referidas no número anterior serão publicadas no site da Uni-CV.

10. Das listas publicadas nos termos do número anterior, cabe reclamação perante o/a Reitor/a, a interpor no prazo de 48 horas (dias úteis).

Artigo 18º (Reserva de direitos)

1. A Uni-CV reserva-se o direito de não selecionar ou não contratar candidatos que fiquem classificados com uma pontuação inferior a 2,5 valores.

2. A Uni-CV reserva-se ainda o direito de condicionar a contratação de candidatos constantes das listas homologadas, às necessidades efetivas que resultarem da alteração do número de lugares a preencher, em função do preenchimento das vagas por outros meios legais de recrutamento de docentes.

3. Em caso de seleção de um candidato a mais de uma vaga a tempo inteiro, a Uni-CV reserva-se o direito de atribuir ao candidato a vaga que considerar conveniente.

4. Em caso de seleção de um candidato a um número de vagas a tempo parcial que ultrapasse o limite de remuneração previsto no nº 3 do artigo 2º, a Uni-CV reserva-se o direito de atribuir ao candidato as vagas que estiverem dentro desse limite, com a faculdade de livre escolha das mesmas.

5. A apresentação de qualquer candidatura ao concurso a que se refere o presente regulamento implica a aceitação tácita, pelo candidato, das reservas feitas nos números anteriores.

9



Artigo 19º
(Contratação)

1. Tendo em conta as listas homologadas pelo Reitor e observados os demais termos do presente regulamento, proceder-se-á à contratação dos candidatos selecionados para o preenchimento das vagas existentes, tendo como base o grau académico de candidatura que serviu de referência para a seleção e recrutamento.

2. A duração dos contratos terá em conta o disposto na lei e no presente regulamento.

Artigo 20º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor da Uni-CV.

Artigo 21º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, devendo ser publicado no site da Uni-CV conjuntamente com o edital de abertura do concurso.

Reitoria da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

A Reitora,

/ Judite Medina do Nascimento /